

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000416/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062197/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007158/2010-75
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47652.000071/2009-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/12/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 39.797.287/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVA FILHO;
E
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDOCOPES, CNPJ n. 30.962.963/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILMAR DOS SANTOS BARROSO FILHO;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores que prestam serviços nas empresas da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Administração e Conservação de Pontes e Rodovias, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Pavimentação, Pontes, Portos, Saneamento, Terraplenagem em geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais obras da Construção Pesada), aqui representadas pelo SINDICOPES, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais serão corrigidos em 1º de setembro de 2010, passando a ter os seguintes valores, obedecida à classificação discriminada da tabela abaixo.

CARGO/FUNÇÃO	SET/2010
Operador de Máquina Pesada II	R\$ 943,01
Operador de Máquina Pesada I	R\$ 888,79
Oficial da Construção Pesada III	R\$ 1.123,08
Oficial da Construção Pesada II	R\$ 943,01
Oficial da Construção Pesada I	R\$ 707,85
Profissional de Nível Operacional IV	R\$ 1.075,41
Profissional de Nível Operacional III	R\$ 768,14
Profissional de Nível Operacional II	R\$ 582,40
Encarregado II	R\$ 1.345,88
Encarregado I	R\$ 1.292,22
Ajudante	R\$ 576,80
Vigia	R\$ 571,20
Servente	R\$ 571,20

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS DEMAIS TRABALHADORES

Os salários dos trabalhadores que recebem acima dos pisos serão reajustados em 1º de setembro de 2010, com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 01/09/2009, aplicação esta limitada ao valor máximo de R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados admitidos com salários superiores ao piso da categoria após 31/08/2009 terão direito ao reajuste proporcional ao tempo trabalhado, no equivalente a 1/12 por mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As empresas estão autorizadas a descontar os percentuais de antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2009 e 31/08/2010, para fins deste reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aos profissionais de outras categorias que, tendo representação sindical própria, e que estejam contratados pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal, mas sem documento coletivo em vigor, terão os mesmos direitos de reajustes dos demais trabalhadores do setor da construção pesada, aqui contemplados. Na hipótese de vir a ser firmado documento coletivo entre o SINDICOPES e o seu representante sindical, esse

percentual de reajuste será considerado como antecipação salarial.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Em virtude da data de assinatura do presente Aditivo à Convenção Coletiva, as diferenças salariais decorrentes dos reajustes pactuados serão pagas juntamente com os pagamentos referentes ao mês de outubro de 2010.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 06 de outubro como o dia da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando esse dia coincidir com dia útil que não for sexta-feira, a sua comemoração será realizada na primeira sexta-feira subsequente, podendo, a critério das empresas, haver nesse dia jornada de trabalho, com acréscimo de 50% no valor da hora normal, não podendo haver recusa do trabalhador no cumprimento da jornada, uma vez que não se trata de feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Esse dia poderá ser movido, em caso de decisão de não haver expediente na empresa, para dias-ponte.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerando que o fechamento da negociação somente ocorreu após o dia da categoria, as empresas que tiveram expediente no dia da categoria poderão optar entre compensar o pagamento do dia laborado pelos trabalhadores com folga até o final do ano de 2010.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de novembro de 2010 as empresas fornecerão aos

trabalhadores refeições prontas para o consumo ou ticket alimentação ou cesta básica no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, desde que o empregado tenha sido admitido até o dia 10 do mês de concessão, mediante desconto do valor de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os benefícios contidos no *caput* desta cláusula poderão não se aplicados aos encarregados e seus superiores que já tenham outros benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ

A partir de 01 de novembro de 2010, as empresas também fornecerão aos seus empregados café da manhã composto de pão com manteiga, café e leite.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A partir de 1º de novembro, as empresas farão, em favor dos seus empregados, seguro de vida com cobertura mínima de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica convencionado que o fornecimento de seguro de vida não tem caráter salarial, portanto, não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador descontar do salário de cada empregado o valor mensal de R\$ 3,00 (três reais), desde que haja autorização escrita do empregado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da CCT 2009/2011, até 31 de

agosto de 2011.

Vitória(ES), 15 de outubro de 2010.

JOSE SILVA FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO
PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

WILMAR DOS SANTOS BARROSO FILHO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO-SINDOCOPES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br> .